

PP N° 0003175-14.2020.2.00.0814 (CNJ PP N° 0011062-37.2019.2.00.0000)

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

ENVOLVIDOS: OFICIAIS DE REGISTROS CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

DECISÃO / OFÍCIO CIRCULAR N° 153/2020 - DJ/CJRM

Trata-se de encaminhamento de decisão proferida pelo Corregedor Nacional de Justiça que entendeu possível a expedição de certidão de inteiro teor do adotado, constando a origem biológica, quando o interessado for o próprio registrado e este for maior de 18 anos, nos termos do art. 19, §3º, c/c o art. 95, parágrafo único, da Lei de Registros Públicos. É o relatório.

Decido.

Inicialmente, considerando a competência territorial da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, **encaminhe-se** cópia do expediente à Corregedoria de Justiça da Comarcas do Interior, para conhecimento e providências entendidas cabíveis. Quanto à determinação contida na decisão proferida pela Corregedoria Nacional de Justiça, **determino** expedição de ofício circular às serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais da Região Metropolitana de Belém para conhecimento e cumprimento, nos termos definidos pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Por fim, dê-se ciência ao CNJ das providências adotadas por esta Corregedoria.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Após, archive-se.

Belém, data registrada no sistema.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém



Assinado eletronicamente por: MARIA DE NAZARE SAAVEDRA GUIMARAES - 06/08/2020 16:02:05
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008061602056930000000078699>
Número do documento: 2008061602056930000000078699

Num. 80512 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANGELICA DO SOCORRO CASTRO LOPES RODRIGUES - 11/08/2020 12:36:00
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008111236001510000000082609>
Número do documento: 2008111236001510000000082609

Num. 84416 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral de Justiça do Pará - Capital

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que o Conselho Nacional de Justiça foi intimado da decisão ID 80512 através do **PP 0011062-37.2018.2.00.0000-CNJ.**

2020-08-10 14:03:34.96



PP Nº 0003175-14.2020.2.00.0814 (CNJ PP Nº 0011062-37.2019.2.00.0000)

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

ENVOLVIDOS: OFICIAIS DE REGISTROS CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

DECISÃO / OFÍCIO Nº /2020- /CJRM

Trata-se de encaminhamento de decisão proferida pelo Corregedor Nacional de Justiça que entendeu possível a expedição de certidão de inteiro teor do adotado, constando a origem biológica, quando o interessado for o próprio registrado e este for maior de 18 anos, nos termos do art. 19, §3º, c/c o art. 95, parágrafo único, da Lei de Registros Públicos.

É o relatório.

Decido.

Inicialmente, considerando a competência territorial da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, **encaminhe-se** cópia do expediente à Corregedoria de Justiça da Comarcas do Interior, para conhecimento e providências entendidas cabíveis.

Quanto à determinação contida na decisão proferida pela Corregedoria Nacional de Justiça, **determino** expedição de ofício circular às serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais da Região Metropolitana de Belém para conhecimento e cumprimento, nos termos definidos pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Por fim, dê-se ciência ao CNJ das providências adotadas por esta Corregedoria.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Após, archive-se.

Belém, data registrada no sistema.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém



Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Pará

Decisão (757189)

Expedição eletrônica (28/07/2020 08:29)

Prazo: **sem prazo**

Você tomou ciência em 29/07/2020 13:52

[PP 0011062-37.2018.2.00.0000](#)

GUSTAVO SANTOS MOTTOLA X CORREGEDORIA
NACIONAL DE JUSTIÇA

Plenário/Corregedoria





Número: **0011062-37.2018.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **13/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Providências**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
GUSTAVO SANTOS MOTTOLA (REQUERENTE)			
CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
40634 40	28/07/2020 14:57	Informações	Informações
40631 77	28/07/2020 10:58	Informações	Informações
40332 73	01/07/2020 12:44	Intimação	Intimação
40620 65	27/07/2020 16:55	SRO - GUSTAVO SANTOS MOTTOLA	Documento de comprovação
35244 70	30/06/2020 15:38	Decisão	Decisão
35143 57	13/12/2018 15:29	Petição inicial	Petição inicial
35143 58	13/12/2018 15:29	SEI_13495_2018	Documento de comprovação
35143 59	13/12/2018 15:29	Despacho - SEI 13495-2018	Despacho digitalizado



Senhor Ministro Corregedor,
Ao cumprimentar Vossa Excelência, de ordem do Desembargador Corregedor Fernando Tourinho de Omena Souza, informo que a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas está ciente da decisão proferida nos autos do Pedido de Providências nº 0011062-37.2018.2.00.0000.

Respeitosamente,
Mariá Tenório Araújo de Barros
Chefe de Gabinete
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas.



Assinado eletronicamente por: MARIA TENORIO ARAUJO - 28/07/2020 14:57:16
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072814571614900000003674907>
Número do documento: 20072814571614900000003674907

Num. 4063440 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SAMUEL GUIMARAES FERREIRA - 29/07/2020 14:03:23
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072914032368700000000072376>
Número do documento: 20072914032368700000000072376

Num. 73730 - Pág. 2

A Sua Excelência o Senhor Corregedor Nacional de Justiça

Cumprimentando-o, informo que o Corregedor-Geral de Justiça exarou ciência da intimação contida no id. 757198.

Respeitosamente,

Italo Honorato
Assessor de Gabinete Administrativo
Corregedoria - TJRR



Assinado eletronicamente por: ITALO MAIKE DE LIMA HONORATO - 28/07/2020 10:58:48
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072810584833500000003674594>
Número do documento: 20072810584833500000003674594

Num. 4063177 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SAMUEL GUIMARAES FERREIRA - 29/07/2020 14:03:23
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072914032368700000000072376>
Número do documento: 20072914032368700000000072376

Num. 73730 - Pág. 3



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0011062-37.2018.2.00.0000**

Requerente: **GUSTAVO SANTOS MOTTOLA**

Requerido: **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

INTIMAÇÃO

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Corregedor Nacional de Justiça, fica GUSTAVO SANTOS MOTTOLA intimado(a) para ciência de decisão, conforme cópia em anexo.

Caso seja utilizada intimação física, ela deverá ser dirigida ao(s) endereço(s) a seguir:

Ao Exmo. Senhor GUSTAVO SANTOS MOTTOLA

Av. Cel. João Fernandes, 195, Fórum da Comarca de Araranguá, Centro, ARARANGUÁ - SC -
CEP: 88900-000

Brasília, 1 de julho de 2020.

Secretaria Processual

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA SAFS Quadra 2 Lotes 5/6, - Edifício Premium, Bloco F,
Zona Cívico-Administrativa, CEP 70070-600 Brasília/DF

Telefone - 55 61 2326-5173 ou 55 61 2326-5180 Horário de atendimento ao público: das 12h às
19h, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE SILVA LELES - 01/07/2020 12:44:34

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072716551806700000003647083>

Número do documento: 20072716551806700000003647083

Num. 4033273 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SAMUEL GUIMARAES FERREIRA - 29/07/2020 14:03:23

<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007291403236870000000072376>

Número do documento: 2007291403236870000000072376

Num. 73730 - Pág. 4

JU734883750BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
15/07/2020 10:54 ARARANGUA / SC

15/07/2020 10:54 ARARANGUA / SC	Objeto entregue ao destinatário
15/07/2020 09:02 ARARANGUA / SC	Objeto saiu para entrega ao destinatário
10/07/2020 11:15 ARARANGUA / SC	Empresa sem expediente - Entrega não realizada Entrega deverá ocorrer no próximo dia útil
06/07/2020 16:49 BRASILIA / DF	Objeto postado





Assinado eletronicamente por: LILIANE RIBEIRO DOS SANTOS - 27/07/2020 16:55:20
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072716552054200000003673693>
Número do documento: 20072716552054200000003673693

Num. 4062065 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SAMUEL GUIMARAES FERREIRA - 29/07/2020 14:03:23
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007291403236870000000072376>
Número do documento: 2007291403236870000000072376

Num. 73730 - Pág. 6



Conselho Nacional de Justiça

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0011062-37.2018.2.00.0000
Requerente: GUSTAVO SANTOS MOTTOLA
Requerido: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DECISÃO

Cuida-se de pedido de providências formulado por GUSTAVO SANTOS MOTTOLA em desfavor da CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA.

A parte requerente solicita esclarecimentos a fim de cumprir o determinado no Ofício Circular n. 021-2018/CN-CNJ:

“A Corregedoria Nacional de Justiça recomenda às Corregedorias da Justiça dos listados c do Distrito Federal que a lavratura de certidão de nascimento de inteiro teor quando o registro decorrer de reconhecimento tardio de paternidade, observe o teor do art. 2o. § 1º do Provimento CN-CNJ n. 63/2017. a fim de que a referência acerca da origem da paternidade somente seja feita após prévia decisão judicial”.

Aponta os seguintes questionamentos:

“O reconhecimento tardio é bastante comum, sendo que a necessidade de autorização individual acarreta sério prejuízo ao interessado que tem urgência na obtenção de sua certidão de nascimento de inteiro teor atualizada.

Além disso, pondero que há situações em que não haverá base jurídica para o indeferimento do pedido de certidão, em especial quando o interessado for o próprio registrado e ele for maior de 18 anos ou emancipado.

Assim, com o objetivo de dar celeridade ao ato, dispensando em casos específicos a análise individual de cada pedido, questiono a Vossa Excelência sobre a possibilidade de edição de portaria local autorizando a emissão desse tipo de certidão em situações determinadas, por exemplo, quando o interessado for o próprio registrado e ele for maior de 18 anos ou emancipado”.

É, no essencial, o relatório.

Em 2018, foi encaminhado ofício circular às Corregedorias estaduais recomendando:



“A Corregedoria Nacional de Justiça recomenda às Corregedorias dos Estados e do Distrito Federal que a lavratura de certidão de nascimento de inteiro teor, quando o registro decorrer de reconhecimento tardio de paternidade, observe o teor do art. 2º, § 1º, do Provimento CN-CNJ n. 63/2017, a fim de que a referência acerca da origem da paternidade somente seja feita após prévia decisão judicial.”.

O artigo citado no ofício traz o seguinte texto:

Art. 2º As certidões de casamento, nascimento e óbito, sem exceção, passarão a consignar a matrícula que identifica o código nacional da serventia, o código do acervo, o tipo do serviço prestado, o tipo de livro, o número do livro, o número da folha, o número do termo e o dígito verificador, observados os códigos previstos no Anexo IV.

§ 1º A certidão de inteiro teor requerida pelo adotado deverá dispor sobre todo o conteúdo registral, mas dela não deverá constar a origem biológica, salvo por determinação judicial (art. 19, § 3º, c/c o art. 95, parágrafo único, da Lei de Registros Públicos).”

O requerente questiona *“a Vossa Excelência sobre a possibilidade de edição de portaria local autorizando a emissão desse tipo de certidão em situações determinadas, por exemplo, quando o interessado for o próprio registrado e ele for maior de 18 anos ou emancipado”.*

De fato, quando o adotado solicitar a certidão de inteiro teor e ele for maior de 18 anos, nos termos do art. 19, § 3º, c/c o art. 95, parágrafo único, da Lei de Registros Públicos, não deve haver impedimento à expedição da certidão com os nomes dos pais biológicos.

Ante o exposto, é possível a expedição de certidão de inteiro teor do adotado, constando a origem biológica, quando o interessado for o próprio registrado e este for maior de 18 anos.

Intimem-se o interessado e todas as Corregedorias dos Estados e do Distrito Federal para que tomem ciência da presente decisão, à qual confiro força normativa, devendo, em 15 dias, intimar todos os cartórios sob suas fiscalizações para que observem a presente determinação.

Após, archive-se o presente expediente.

Brasília, data registrada no sistema.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Corregedor Nacional de Justiça

S25/Z04\S13/S22/Z11/Z07.



Processo SEI nº 13495/2018

Num. 3514357 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SAMUEL GUIMARAES FERREIRA - 29/07/2020 14:03:23
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072914032368700000000072376>
Número do documento: 20072914032368700000000072376

Num. 73730 - Pág. 9

Corregedoria Nacional de Justiça

De: Comarca de Ararangua <ararangua@tjsc.jus.br>
Enviado em: segunda-feira, 26 de novembro de 2018 18:15
Para: Corregedoria Nacional de Justiça
Assunto: Remessa do ofício 147/2018 - ref. Circular 021-2018/CN-CNJ
Anexos: Ofício 147_2018.pdf

Prioridade: Alta

Prezados

De ordem do Exmo. Sr. Juiz Diretor do Foro da Comarca de Araranguá/SC, Dr. Gustavo Santos Mottola, encaminho o ofício n. 147/2018 referente a consulta relacionada a circular 021/2018/CN-CNJ.

Caso a consulta seja autuada, solicito a gentileza de ser informado o respectivo número a ela atribuído para que possamos acompanhar seu andamento.

Agradeço se o recebimento do presente for confirmado.

Respeitosamente

Rimenez Tuon
Chefe da Secretaria do Foro
Analista Administrativo
(48)3521-6034



Ofício nº 147/2018

Araranguá, 26 de novembro de 2018

Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Nacional de Justiça:

Em agosto de 2018, foi encaminhado por Vossa Excelência o Ofício - Circular nº 021-2018/CN-CNJ, determinando que *“a lavratura de certidão de nascimento de inteiro teor, quando o registro decorrer de reconhecimento tardio de paternidade, observe o teor do art. 2º, § 1º, do Provimento CN-CNJ n. 63/2017, a fim de que a referência acerca da origem da paternidade somente seja feita após prévia decisão judicial”*.

O reconhecimento tardio é bastante comum, sendo que a necessidade de autorização individual acarreta sério prejuízo ao interessado que tem urgência na obtenção de sua certidão de nascimento de inteiro teor atualizada.

Além disso, pondero que há situações em que não haverá base jurídica para o indeferimento do pedido de certidão, em especial quando o interessado for o próprio registrado e ele for maior de 18 anos ou emancipado.

Assim, com o objetivo de dar celeridade ao ato, dispensando em casos específicos a análise individual de cada pedido, questiono a Vossa Excelência sobre a possibilidade de edição de portaria local autorizando a emissão desse tipo de certidão em situações determinadas, por exemplo, quando o interessado for o próprio registrado e ele for maior de 18 anos ou emancipado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


GUSTAVO SANTOS MOTTOLA
Juiz de Direito

Ao
Excelentíssimo Senhor
Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Digníssimo Corregedor Nacional de Justiça
BRASILIA/SC





CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 NORTE - Lote 9 - Bloco D - CEP 70760-544 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

À Secretaria Processual,

Encaminho o processo para autuação como Pedido de Providências.

Após, retornem para arquivamento.

Alexandre Chini Neto

Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CHINI NETO, JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 13/12/2018, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0579313** e o código CRC **F67627BB**.

